

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 02/02/15
C. Almeida



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

 Ano 2015 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º <u>002</u> , Liv. <u>23</u> , Fls. <u>52</u> Em <u>02/02/15</u> às <u>14:30</u> hs.	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2015
 Assinatura do Funcionário		

Autor: Vereador **WELITON ANDRADE DA SILVA - PMDB**

PROJETO DE LEI N.º 002/2015 DE 28 DE JANEIRO DE 2015

“Altera a Lei Municipal n.º 3.584, de 29 de outubro de 2014.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal n.º 3.584, em epígrafe, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 1º Fica criada a Feira Livre, do bairro Jardim Nova Barra, que será estabelecida na rua São Salvador, entre a rua Capitão Luiz Esteves e rua Frei Felipe, naquela localidade.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 28 de janeiro de 2015.

WELITON ANDRADE DA SILVA
(Mandioquinha)
Vereador-PMDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nosso projeto vem atender os anseios daquela comunidade, especialmente dos feirantes, que consideram a rua São Salvador, em melhores condições para as atividades da sua feira livre, daí a necessidade de se fazer a alteração na Lei Municipal, transferindo para outro local, o realização da feira livre do bairro.

Eis nosso pensamento,
Salvo melhor juízo.



WELITON ANDRADE DA SILVA

(Mandioquinha)
Vereador-PMDB



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças***LEI Nº 3.584 DE 29 DE Outubro DE 2014.**

Projeto de Lei nº 027/2014, de autoria dos Vereadores Miguel Moreira da Silva – PSD e Valdemir Benedito Barbosa-PSD.

“Cria a Feira Livre do bairro Jardim Nova Barra.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Feira Livre do bairro Jardim Nova Barra, que será estabelecida na Major Otávio Pitaluga, na altura do nº 3013, naquela localidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 29 de outubro de 2014.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Abaixo Assinado dos moradores do Bairro Jardim Nova Barra Norte.

Nós moradores da Rua São Salvador, que localiza se no Bairro Jardim Nova Barra Norte, viemos por meio deste abaixo assinado, comunicar que aceitamos a mudança dos Feirantes da Rua Major Otávio Pitaluga, nº 3013, para Rua São Salvador. O motivo deste pedido é devido à rua ser mais movimentada, sendo assim os feirantes terão maior resultado em suas vendas.

Encaminhamos este abaixo assinado ao Senhor Vereador Mandioquinha e demais Vereadores desta casa de Lei.

BARRA DAS GARÇAS, 21/01/2015. MT

NOME	RG ou CPF
Vânia Ribeiro de Matos Donato	796517201-15
Chomiris Donato de Sousa	797158341-91
Francisco Alexandre do Nascimento	1216216
Raizilani Ahebs dos Santos	
Vilma Pereira Romes	
Márcia Maria de Silva Sousa	
Regemir Jura Coelho	1722019
Flávia Rosa de Souza	
Tábia da Silva Pereira	1363756-8
Edna Lara da Silva Pereira	575337
Mozzo Borges Leal	448339
Gislene Jorédi	92920687

Maria Ferreira de Matos 457 071

Wandalya de Jesus Gomes

~~por Jesus Jesus~~

Maria Cardoso mais Bueiro

~~Toni e de Souza~~

Isacalino R. Neto

Ideuma Fernandes Miranda

Eliane Fernandes Lopes

Jose Carlos Lopes dos Santos

Aguiar Fernando R. do Silva

Redner Souza Toledo

Wenegas S. Lopes

Quelima S. do Costa

Clezia Regina S. Souza

Prorio Silvio Silva Di Souza

Kathlen Laura S. de Souza

Dacira José parvão

702 335 PA

Joana Cardoso de Souza

2419453-0

Raulo H. de S. Almeida

2438792-4

Adailton de Souza Cardoso

9626 8900

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Mandioquinha e demais Vereadores desta casa de Lei.

ASSUNTO: Feira Livre

Os Feirantes do Bairro Jardim Nova Barra Norte, localizado na Rua Major Otávio Pitaluga, de nº 3013, vem por meio deste abaixo assinado solicitar a transferência desta Feira para a Rua São Salvador.

O motivo pelo o qual queremos esta mudança é devido à Rua ser pouco movimentada.

Certos de contarmos com o Vosso total apoio, desejamos votos de estima e leal consideração.

Encaminhamos este abaixo assinado ao Senhor Vereador Mandioquinha e demais Vereadores desta casa de Lei.

BARRA DO GARÇAS, 21/01/2015. MT

NOME	RG OU CPF
Vanessa R. matos	1641068-1
Lucia Eva R. Mato	597040
Arvis Berrmann	3881700
Joana Cardoso de Souza	RG 2419453-0
Henjo Leite de Carvalho	009925
Maria Angélica M. Carvalho	0009706-3
Cristene Aparecida da Silva	RG: 38.311.268-0
Altamira Rosa da Silva	RG: 0778486-4
Maria Aparecida P. de Carvalho	1435795-6
Janaína Carvalho Nunes	2238706-4



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.584 DE 29 DE Outubro DE 2014.

Projeto de Lei nº 027/2014, de autoria dos Vereadores Miguel Moreira da Silva – PSD e Valdemir Benedito Barbosa-PSD.

“Cria a Feira Livre do bairro Jardim Nova Barra.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Feira Livre do bairro Jardim Nova Barra, que será estabelecida na Major Otávio Pitaluga, na altura do nº 3013, naquela localidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 29 de outubro de 2014.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Parecer nº: 005/2015

Projeto de Lei nº 002/2015, de 28 de janeiro de 2015, de autoria do Vereador Weliton Andrade da Silva-PMDB, que: "Altera a Lei Municipal nº. 3.584, de 29 de outubro de 2014".

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 002/2015, de 28 de janeiro de 2015, de autoria do Vereador Weliton Andrade da Silva-PMDB, que: "Altera a Lei Municipal nº. 3.584, de 29 de outubro de 2014".
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que o "...projeto vem atender os anseios daquela comunidade, especialmente dos feirantes, que consideram a rua São Salvador, em melhores condições para as atividades da sua feira livre...".
03. Já o projeto muda a Feira livre para o local que menciona.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Entendemos ser a matéria de peculiar interesse municipal estando nitidamente ligada a atividade social do Estado que nos dizeres de MEIRELLES está sempre dentre aquelas da competência Municipal, motivo pelo qual não observamos óbice a regular tramitação do projeto:

“ A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.

A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.

A atividade jurídica cabe por indole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.

A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões.

As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354¹).

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 02 de fevereiro de 2015.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 02 p2/15
Cassimel


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R


Projeto de Lei nº 002/2015, de autoria do vereador WELITON ANDRADE DA SILVA-PMDB.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

02 de Fevereiro de 2015 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 002/15 Ser: Weliton Andrade da Silva - PMDB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	x		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	x		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	x		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	x		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB			NÃO COMPARECEU
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	Presidente		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	x		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	T		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	T		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	=		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 02/02/15 *Cosme*